



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 05/2024

A presente dispensa de licitação tem por objeto a "Contratação de empresa para o eventual fornecimento de carimbos, para atender as demandas de todas as unidades do DETRAN-MT (Cuiabá, Várzea Grande e Unidades desconcentradas do interior do Estado) e confecções e/ou cópias de chaves, prestação de serviços de instalações e ajustes destes materiais nas unidades localizadas nas cidades de Cuiabá/MT, Várzea Grande-MT", conforme especificações acostadas ao processo nº 1000500/2024 (SIGADOC: DETRAN-PRO-2024/00500).

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que o serviço de confecção de carimbo visa atender as necessidades dos servidores e setores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso. Em razão de ainda utilizamos a documentação física de caráter oficial. Enfatiza que a demanda reduziu com a implantação do SIGADOC, contudo, após a reestruturação do Detran-MT, que se deu a partir de 01 de agosto de 2022, houve aumento das requisições pelos servidores. Além disso, é comum uma demanda continua das áreas finalísticas, como servidores da Banca Examinadora e da Vistoria Veicular da Sede e do Interior, assim, justificasse a continuidade do contrato a fim de atender os setores que faz uso de documentação física, aos servidores que são transferidos ou redistribuídos ou tenham novos cargos, bem como para suprir a necessidade diante dos desgastes comuns e perdas dos carimbos.

Quanto ao serviço de chaveiro, preliminarmente impende informar que o contrato agora vigente, não possui o quantitativo necessário em alguns itens a suprir a demanda desta Autarquia, de forma que, a não contratação, comprometer-se-ia a continuidade das atividades de forma eficiente e eficaz e assim justifica a nova contratação visto a necessidade de possibilitar o atendimento das demandas de chaveiro com fornecimento de materiais e mão de obra, a fim







de garantir a segurança das instalações e na guarda de documentos, materiais, bens móveis de interesse da Autarquia.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contração por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito e trinta e três), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.





No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capitulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

 III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

É imperioso destacar que a presente dispensa de licitação, conforme fundamentações consignadas nos autos, fora instruído com todos elementos exigidos no artigo supramencionado, sendo: I – justificativa da contratação direta (pág.562), II - razão de escolha do contratado (págs. 568-571), III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (634-701) e IV - autorização da autoridade competente (pág. 588).

O processo para aquisição de materiais permanentes para atender às demandas do Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG (pág.589-590), e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados (pág. 604-606), acudindo as seguintes empresas interessadas, GRÁFICA DO PRETO LTDA- ME e DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO.







Após apuração no sistema, negociação e análise pelo demandante dos produtos ofertados, verificou-se que as empresas abaixo relacionadas, apresentaram a melhor proposta para o certame.

LOTE	VALOR ESTIMADO	MELHOR PROPOSTA	EMPRESA OFERTANTE/VENCEDORA
LOTE 01	R\$ 4.211,25	R\$ 3.595,00	GRÁFICA DO PRETO LTDA- ME
LOTE 02	R\$ 31.681,37	R\$ 28.965,00	DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para aquisição do objeto, nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 18 de abril de 2024.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA Membro da Equipe

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO Membro da Equipe

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES Membro da Equipe

RENATA KAROLINE GUILHER Membro da Equipe

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

Membro da Equipe

